



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2024

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Súmula: Altera e revoga a Resolução nº 104, de 13 de maio de 2020 que dispõe sobre a transmissão das sessões da Câmara Municipal da Lapa pela internet em tempo real e dá outras providências.

Art. 1º – Art. 1º - Altera a redação do Artigo 4º e parágrafo único da resolução nº 100, de 03 de julho de 2019, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

"Art. 4º - Fica vedada a transmissão de que trata o artigo primeiro desta Resolução nos três meses que antecedem o dia do pleito eleitoral, retornando após a realização das eleições.

Parágrafo único – Esta vedação se aplica somente nos pleitos em âmbito municipal."

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 104, de 13 de maio de 2020.

Poder Legislativo da Lapa, 18 de junho de 2024

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Vice-Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO
2º Secretário

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1163/2024
Data: 19/06/2024 - Horário: 09:56
Legislativo





JUSTIFICATIVA

Conforme consta da Resolução nº 104/2020, fica vedada a transmissão das Sessões Plenárias a partir da data de encerramento para a realização das convenções partidárias destinadas à escolha de candidatos, conforme dispuser a Lei Federal nº 9504/97, bem como a Justiça Eleitoral, retornando após a realização das eleições.

Sobre o tema, a citada legislação eleitoral diz em seu artigo 8º que:

Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 20 de julho **a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições**, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em vinte e quatro horas em qualquer meio de comunicação.

Desta forma, para dar atendimento à Resolução nº 104/2020, informa-se que, em tese, a última Sessão Ordinária a ser transmitida antes do período vedado pela norma municipal irá se dar na data de 30/07/2024, devendo retornar às transmissões somente após a realização do Pleito Eleitoral do corrente ano.

Contudo, a Resolução nº 23.738/2024, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece o calendário eleitoral para o ano de 2024, determina várias condutas das quais, algumas podem ser aplicadas por interpretação analógica às transmissões plenárias, conforme segue:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Eleitoral das Eleições 2024 de acordo com o Anexo I desta Resolução.

(...)

JULHO DE 2024

(...)

6 de julho - sábado

(3 meses antes do 1º turno)

(...)

3. Data a partir da qual, até a realização das eleições, são proibidas às agentes e aos agentes públicas(os), servidoras e servidores ou não (**Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI**):

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços com concorrência no mercado, **autorizar publicidade institucional de atos**, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e de funções de governo.

4. **Data a partir da qual as(os) agentes públicas(os) devem adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sítios, canais e outros meios de informação oficial exclua nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral**, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no [art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000](#), nos [arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011](#) e no [§2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021](#).

Que, o calendário eleitoral elaborado pelo TSE tem seu fundamento na Lei 9504/97, que estabelece as normas para as eleições e, dentre elas destacam-se que:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

(...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, **autorizar publicidade institucional dos atos**, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

Embora as transmissões das Sessões se destinem à publicidade dos atos legislativos do Município, as exceções previstas no item 04 do calendário eleitoral diz respeito às publicidades exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei do Acesso a Informação.

Assim, não se quer dizer que, nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, não possa haver a transmissão das sessões até a data prevista na Resolução nº 104/2020, o que ocorre é que, ficará inviável às transmissões com a obrigatoriedade de se adotar as providências necessárias para que o conteúdo a ser transmitido excluam nomes, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades cujos cargos estejam em disputa eleitoral, no caso, Vereador.

Esclarece-se que mesmo sem transmissão em tempo real, as reuniões deverão ser gravadas e disponibilizadas ao público após o término das eleições e, caso não queira esperar pela publicação do material, qualquer cidadão poderá solicitar acesso à gravação por meio de pedido de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12527/2011.

Eis as razões que nos levam a apresentar à consideração dos Nobres Edis, o presente Projeto de Resolução.

Poder Legislativo da Lapa, 18 de junho de 2024.

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Vice-Presidente

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO
2º Secretário